



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, Centro Administrativo Municipal, São Ludgero/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.926.536/0001-05, torna público, que realizará à presente dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada no e art. 56 e art. 57, inciso III, ambos do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2026 c/c art. 75, inciso II e art. 176, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste **AVISO DE DISPENSA** e seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente procedimento, tem por objeto a DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA DESTINADAS A PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, NO ÂMBITO DO PROJETO HIDROVIDA 60+, PELO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM PISCINA AQUECIDA, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

1.2. Detalhamento do Objeto:

LOTE 1 – HIDROGINÁSTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Prestação de serviços de aulas de hidroginástica destinadas a pessoas idosas do Município de São Ludgero, compreendendo a disponibilização de piscina térmica com estrutura adequada para a prática da atividade, profissional de Educação Física devidamente habilitado, planejamento e execução das aulas, acompanhamento dos participantes durante as atividades, bem como o fornecimento de materiais específicos para hidroginástica, tais como halteres aquáticos, espaguete, pranchas e demais equipamentos necessários para a realização segura das atividades. As aulas serão realizadas 1 (uma) vez por semana, pelo período de 9 (nove) meses. *O valor é por vaga*	UND	360	R\$ 115,00	R\$41.400,00
LOTE 02 - TOUCA					



2	Touca de natação adulto em helanca, personalizada com a logo do projeto HidroVida 60+ São Ludgero	UND	40	R\$20,00	R\$800,00
VALOR MÁX. TOTAL DO LOTE					R\$ 42.200,00

*O quantitativo de 360 vagas corresponde à oferta de 40 vagas mensais ao longo de 9 meses de execução do projeto.

2. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prazo de execução:

- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da AF.
- Caso o início das aulas não seja possível dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

2.2. Local de execução:

- As aulas de hidroginástica serão realizadas em estabelecimento que disponha de piscina aquecida, com infraestrutura adequada à prática da atividade, acessibilidade e segurança, localizado no Município de São Ludgero ou em município vizinho, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
- Os endereços de execução podem ser alterados, desde que respeitada a circunscrição do município e que as alterações sejam registradas na Autorização de Fornecimento (AF).

2.3. Frequência e horário das aulas:

- As aulas serão realizadas 1 (uma) vez por semana, em dois turnos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
- Cada aula terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- Os horários serão previamente agendados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo sofrer ajustes conforme necessidade administrativa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

3.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação as pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste AVISO DE DISPENSA e seus Anexos.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos exigência previstas no presente aviso de dispensa.

3.1.2. O fornecedor é o responsável pela juntada e protocolo dos documentos na forma do presente aviso.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 3.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.3.3.1. A regra fixada no **item 3.2.3.3** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
 - 3.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. O fornecedor interessado na disputa da presente dispensa se dará pela manifestação de interesse para o Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, situado na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, Centro Administrativo Municipal, São Ludgero/SC, através do e-mail: contratacaodireta@saoludgero.sc.gov.br, com o envio da proposta e a documentação de habilitação, na forma deste item.

4.1.1. As manifestações de interesse serão aceitas até as **23h59 min do dia 06/04/2026**.

4.1.2. A sessão pública de julgamento realizar-se-á no dia **08h15 min do dia 07/04/2026**.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente na forma do item anterior, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no **ITEM 4.1 e 4.1.1**.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base neste aviso de dispensa **(ANEXO II)**, devendo obrigatoriamente, serem datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, em uma via, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

5.1.1. A identificação do licitante, a saber:

5.1.1.1. Razão social completa e CNPJ;

5.1.1.2. Endereço completo;

5.1.1.3. Número de telefone;

5.1.1.4. Endereço eletrônico (e-mail);

5.1.1.5. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível.

5.1.2. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.3. A especificação de cada item, devendo conter os preços unitários de todos os itens em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;

5.1.4. O prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas;



- 5.1.5. Local e data;
- 5.1.6. Dados bancários, da empresa proponente:
 - 5.1.6.1. Nome e número do banco;
 - 5.1.6.2. Número da agência bancária;
 - 5.1.6.3. Número da conta corrente.
- 5.2. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá valor unitário, para efeito de cálculo do valor total.
- 5.3. É de inteira responsabilidade do proponente a execução dos serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.
- 5.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta dispensa de licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste aviso de dispensa e seus anexos.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste aviso de dispensa e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 5.9.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2.** Na presente dispensa de licitação será adotado o orçamento sigiloso, sempre em conformidade com o arcabouço legal e é fundamentada na busca pela maior economicidade e integridade do certame, garantindo, ao mesmo tempo, a transparência e o acesso público aos dados após a conclusão do procedimento.
- 6.2.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.1.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa.
- 6.2.1.4.** No julgamento da proposta aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 030, de 2024, sendo concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito LOCAL e REGIONAL, sendo aferido através da aplicação da sequência dos seguintes critérios:
- 6.2.1.4.1.** Âmbito local - limites geográficos do MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC;
- 6.2.1.4.2.** Âmbito regional – uma das alternativas a seguir:
- 6.2.1.4.2.1.** Limites geográficos da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina (Associação Municípios Região de Laguna-AMUREL);
- 6.2.1.4.3.** Limites geográficos da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina.
- 6.3.** Estando o preço compatível e cumpridos os demais requisitos do **item 6.2 e seus subitens**, será a proposta declarada CLASSIFICADA.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 6.4.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação mesmo após a negociação direta;
- 6.4.4. Apresentar preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 02 (dois) dias, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada julgadas as propostas, proceder-se-á a análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou (aram) a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste aviso de dispensa de licitação.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser entregues em cópia conforme detalhado a seguir:

7.3.1. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES):

7.3.1.1. Declaração Unificada, conforme modelo. **(ANEXO III)**, na qual constará:

7.3.1.1.1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.3.1.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3.1.1.3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.3.1.1.4. Declaração que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao



seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.3.1.1.5. Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo em caso de interesse do licitante ser feita a vistoria *in loco*, a qual deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.3.2. Da documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. Da documentação relativa à habilitação fiscal:

- 7.3.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
- 7.3.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil do Estado** onde for sediada a empresa;
- 7.3.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 7.3.3.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 7.3.3.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.3.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- a.1)** As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pela



instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- *Nota Explicativa: A exigência acima está em conformidade com o entendimento do STJ (AResp n.º 309.867) e do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020), que relativizam a exigência de certidão negativa para preservar a função social da empresa, mediante comprovação de viabilidade.*

7.3.4. Da Documentação relativa a habilitação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de **direito público ou privado**, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ao) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;
- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, a licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, documentação que comprove que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) formação superior completa em Educação Física (bacharelado), mediante apresentação de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, bem como registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, acompanhado de certidão de regularidade vigente. Deverá, ainda, ser comprovado o vínculo do(s) referido(s) profissional(is) com a licitante, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (no caso de sócio) ou declaração de disponibilidade assinada pelo profissional. **OBS:** Será admitida a indicação de profissional que, embora não possua formação superior em Educação Física, comprove possuir **REGISTRO REGULAR E ATIVO NO CREF OBTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, nos termos da Lei nº 9.696/1998, desde que demonstre sua plena regularidade para o exercício da atividade, mediante apresentação de documentação emitida pelo respectivo Conselho que comprove a validade e abrangência de sua habilitação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, na forma do **item 4.1 do presente aviso de dispensa**, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como ME/EPP que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá assinalar o item próprio da declaração unificada, conforme modelo. (ANEXO III).

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, poderá ser determinado diligências.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme modelo. (ANEXO V).

8.2. O adjudicatário terá o prazo até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses prorrogável conforme fixado nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 9.2.2. **Multa:**
 - 9.2.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 9.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se



o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

- 9.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O procedimento será divulgado no sítio oficial do MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, e encaminhado aos licitantes que solicitarem nos termos do **ITEM 4.1 DESTE AVISO.**
- 10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3.** As providências dos subitens **10.2.1** e **10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o protocolo até a data indicada no **ITEM 4.1.1**, o protocolo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12.** Nos casos em que a licitante venha a receber dados pessoais em decorrência da presente contratação, a mesma compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709, de 2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica pela Administração Municipal.
- 10.13.** Este Aviso de Dispensa e seus anexos ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço <https://www.saoludgero.sc.gov.br/> ou diretamente no Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC no horário das 07h30 as 11h30 e das 13h00 às 17h00 em dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 10.14.** Do julgamento será divulgada Ata no sítio <https://www.saoludgero.sc.gov.br/>.
- 10.15.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Aviso de Dispensa será o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

11. DOS ANEXOS:

11.1. Faz parte integrante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:

11.1.1. Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;

11.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

11.1.3. Anexo III – Declaração Unificada;

11.1.4. Anexo IV – Termo de Referência; e

11.1.1. Anexo V – Minuta Contratual.

São Ludgero/SC, 31 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.	Responsável pela Demanda: Fernanda Tomaz
Nº Matrícula: 4994	E-mail: fernanda@saoludgero.sc.gov.br

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA DESTINADAS A PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, NO ÂMBITO DO PROJETO HIDROVIDA 60+, PELO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM PISCINA AQUECIDA, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (MOTIVAÇÃO)

3.1. O Município de São Ludgero possui aproximadamente 500 idosos ativos cadastrados nas atividades coletivas promovidas pela Secretaria de Assistência Social, evidenciando a necessidade de ampliação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa.

3.2. A hidroginástica é uma atividade física de baixo impacto, reconhecida por diversos estudos e diretrizes de saúde pública como altamente benéfica para pessoas idosas, pois contribui para:

- Melhoria da mobilidade, flexibilidade e fortalecimento muscular;
- Prevenção de quedas e acidentes;
- Redução de dores articulares e melhora na funcionalidade;
- Controle e prevenção de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes;
- Promoção da saúde mental, bem-estar e autoestima;
- Fortalecimento do convívio social e integração comunitária.

3.3. A contratação de empresa especializada é fundamental para garantir a execução das atividades de forma segura, com acompanhamento de profissional habilitado em Educação Física, fornecimento de materiais e equipamentos adequados e observância das normas de segurança e acessibilidade.

3.4. Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, integrando saúde, prevenção de agravos e fortalecimento da participação social dos idosos no município, alinhando-se às políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:



4.1. Local de execução: O local de execução será em estabelecimento que disponha de piscina aquecida no Município de São Ludgero ou em municípios vizinhos, desde que previamente aprovado pela Secretaria.

4.2. Prazo de Início: Início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Solicitação de Fornecimento (AF).

5. FORMA DE ENTREGA E CONSUMO

5.1. A prestação de serviços será realizada de forma parcelada, com aulas semanais de hidroginástica, organizadas em turmas conforme cronograma definido pela Secretaria.

5.2. O projeto atenderá até 40 (quarenta) idosos por ciclo, distribuídos em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) participantes cada, podendo haver rodízio conforme critérios técnicos.

5.3. O cronograma das aulas será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e informado previamente à contratada, podendo ser ajustado conforme a necessidade.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Função / Secretaria	Nome	Matrícula nº
Gestor	Fernanda Tomaz	4994
Fiscal	Valdira Matias	2600

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Prestação de serviços de aulas de hidroginástica destinadas a pessoas idosas do Município de São Ludgero, compreendendo a disponibilização de piscina térmica com estrutura adequada para a prática da atividade, profissional de Educação Física devidamente habilitado, planejamento e execução das aulas, acompanhamento dos participantes durante as atividades, bem como o fornecimento de materiais específicos para hidroginástica, tais como halteres aquáticos, espaguete, pranchas e demais equipamentos necessários para a realização segura das atividades. As aulas serão realizadas 1 (uma) vez por semana, pelo período de 9 (nove) meses. *O valor é por vaga*	UND	360
2	Touca de natação adulto em helanca, personalizada com a logo do projeto HidroVida 60+ São Ludgero	UND	40

*O quantitativo de 360 vagas corresponde à oferta de 40 vagas mensais ao longo de 9 meses de execução do projeto.

8. METODOLOGIA DE PREÇO

8.1. Critério: A pesquisa deve ser apurada conforme art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Assistência Social, Habitação,



Trabalho e Renda.		
Número da Dotação: 50	Número do Órgão: 05.004	Número da Unidade: 8.241
Número Funcional: 8.241	Número da Ação: 2.115	Recurso: 1.500.0000.0000

10. ALINHAMENTO E VIABILIDADE

10.1. Grau de Prioridade: Normal

10.2. Vinculação: Não vinculado a outro DFD.

10.3. Conclusão: Contratação necessária e tecnicamente viável.

11. CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

11.1. Dispensa (Art. 75, II da Lei 14.133/21)

São Ludgero, 20 de março de 2026

FERNANDA TOMAZ

Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Matrícula nº: 4994

VALDIRA MATIAS

Fiscal Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Matrícula nº: 2600



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2026, ÀS 08H15.

LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1					R\$	R\$

A empresa: **DECLARA QUE:**

1. Que vistoriamos o local onde deverão ser realizados os serviços objeto desta licitação e que tomamos conhecimento da situação e dos recursos, material e mão-de-obra existente na região;
2. Que o prazo de validade da proposta é de **** (***) dias** consecutivos, a contar da data de entrega da proposta;
3. Que o Valor Total de nossa proposta é de R\$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta;
4. Que o responsável técnico da obra será o Sr.(a)_____;
5. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido nesta dispensa de licitação;
6. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão inclusos na proposta;
7. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
8. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor. _____ brasileiro, (estado civil)_____, residente a Rua _____, no Município de _____ ocupante do cargo



de _____ portador do CPF nº. _____._____/____ como representante legal desta empresa.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/_____ e CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ****
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ****

AO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC

Pelo presente instrumento, a empresainscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

☐ Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. ☐ Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. ☐ Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo em caso de interesse do licitante ser feita a vistoria in loco, a qual deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
5. ☐ Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da habilitação na DISPENSA DE LICITAÇÃO, que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obra, no prazo estabelecido no edital;
6. ☐ Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente s, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é(a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato**;
7. ☐ Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:



E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

8. ☐ Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA DESTINADAS A PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, NO ÂMBITO DO PROJETO HIDROVIDA 60+, PELO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM PISCINA AQUECIDA, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

1.2. Natureza do objeto: A natureza do objeto é classificada como aquisição de SERVIÇO COMUM, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

LOTE 1 – HIDROGINÁSTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Prestação de serviços de aulas de hidroginástica destinadas a pessoas idosas do Município de São Ludgero, compreendendo a disponibilização de piscina térmica com estrutura adequada para a prática da atividade, profissional de Educação Física devidamente habilitado, planejamento e execução das aulas, acompanhamento dos participantes durante as atividades, bem como o fornecimento de materiais específicos para hidroginástica, tais como halteres aquáticos, espaguete, pranchas e demais equipamentos necessários para a realização segura das atividades. As aulas serão realizadas 1 (uma) vez por semana, pelo período de 9 (nove) meses. *O valor é por vaga*	UND	360	R\$ 115,00	R\$41.400,00
LOTE 02 - TOUCA					
2	Touca de natação adulto em helanca, personalizada com a logo do projeto HidroVida 60+ São Ludgero	UND	40	R\$20,00	R\$800,00
VALOR MÁX. TOTAL DO LOTE					R\$ 42.200,00

*O quantitativo de 360 vagas corresponde à oferta de 40 vagas mensais ao longo de 9 meses de execução do projeto.

1.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA)

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto, quais sejam: produção/fornecimento, uso e destinação final dos materiais.

4.1.1. Produção/Fornecimento:

- Os materiais utilizados nas aulas de hidroginástica (halteres aquáticos, espaguete, pranchas e outros equipamentos) devem ser fabricados com materiais duráveis e, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.2. Uso:

- A utilização da piscina aquecida deve seguir práticas de consumo racional de água e energia, com manutenção eficiente da temperatura e qualidade da água, evitando desperdícios.
- Os equipamentos devem ser utilizados de forma adequada, garantindo segurança e durabilidade.

4.1.3. Destinação final:

- Ao final de sua vida útil, os materiais devem ser descartados ou reciclados de acordo com normas ambientais aplicáveis, promovendo a redução de resíduos sólidos.

4.2. Marcas e Modelos:

- Não há vedação de marcas, desde que atendam rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação:

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.5. Exigência de amostra:

- Não será exigido fornecimento de amostras.

4.6. Prazo de garantia:

- Os serviços e materiais fornecidos deverão obedecer às normas de segurança e qualidade aplicáveis, com garantia mínima conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais regulamentações pertinentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA

5.1. Locais de execução:

- As aulas de hidroginástica serão realizadas em estabelecimento que disponha de piscina aquecida, com infraestrutura adequada à prática da atividade, acessibilidade e segurança, localizado no Município de São Ludgero ou em município vizinho, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.



- Os endereços de execução podem ser alterados, desde que respeitada a circunscrição do município e que as alterações sejam registradas na Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Prazo de Execução:

- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da AF.
- Caso o início das aulas não seja possível dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Frequência e Horário das Aulas:

- As aulas serão realizadas 1 (uma) vez por semana, em dois turnos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
- Cada aula terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- Os horários serão previamente agendados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo sofrer ajustes conforme necessidade administrativa.

5.4. Logística e Materiais:

- A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, organização e execução das aulas, bem como pelo fornecimento e manutenção dos materiais de hidroginástica (halteres aquáticos, espaguete, pranchas, toucas, entre outros) em quantidade suficiente para atender todos os participantes com segurança.
- A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento contínuo dos participantes durante as aulas, observando limitações físicas e promovendo a execução segura dos exercícios.

5.5. Requisitos Gerais:

- A prestação de serviços será realizada com aulas semanais de hidroginástica, organizadas em turmas conforme cronograma definido pela Secretaria.
- O projeto atenderá até 40 (quarenta) idosos por ciclo, distribuídos em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) participantes cada, podendo haver rodízio conforme critérios técnicos.
- O cronograma das aulas será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e informado previamente à contratada, podendo ser ajustado conforme a necessidade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições Gerais de Execução:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Todas as comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito, podendo ser admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail corporativo), desde que seja possível comprovar a entrega e recebimento.

6.2. Preposto/Responsável Técnico:

- A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto/responsável técnico antes do início da execução do contrato.
- A CONTRATANTE poderá recusar a indicação, desde que justificadamente, e solicitar a substituição por outro profissional com qualificação igual ou superior.



- Qualquer substituição do preposto/responsável técnico deverá ser submetida à CONTRATANTE para análise e aprovação.

6.3. Rotinas de Fiscalização – Fiscal do Contrato:

- A fiscalização técnica será exercida pela servidora Valdira Matias, n.º da matrícula 2600.
- Atribuições do Fiscal:
 - Acompanhar a execução das aulas de hidroginástica e utilização dos materiais;
 - Emitir notificações para correção de falhas ou inadequações na prestação do serviço;
 - Comunicar ao gestor situações que possam exigir aditivos ou aplicação de sanções;
 - O recebimento provisório ou definitivo das atividades não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados.

6.4. Gestor do Contrato:

- Os gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual será a secretária Fernanda Tomaz, n.º da matrícula 4994, e-mail: fernanda@saoludgero.sc.gov.br
- Atribuições do Gestor:
 - Coordenar o processo administrativo do contrato;
 - Acompanhar a validade das garantias, habilitação fiscal e documentação da CONTRATADA;
 - Formalizar processos de pagamento;
 - Aplicar sanções contratuais quando necessário, em conformidade com a legislação vigente;
 - Zelar pelo cumprimento do objeto contratado, garantindo que as aulas sejam realizadas conforme cronograma, número de participantes e padrões de qualidade estabelecidos.

7. PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.1. Pagamento: Em até 30 dias após liquidação.

7.2. Reajuste: Anual (IPCA).

7.3. Reequilíbrio: Permitido a qualquer tempo mediante comprovação de desequilíbrio (álea extraordinária).

8. MATRIZ DE RISCOS (Mitigação)

8.1. Atraso: Multas e acionamento do Cadastro de Reserva.

8.2. Qualidade: Exigência de atendimento integral às especificações técnicas.

8.3. Preço: Reequilíbrio Econômico-Financeiro justificado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (DETALHADA)

9.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).

- *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- *Nota Explicativa:* A exigência acima está em conformidade com o entendimento do STJ (AResp n.º 309.867) e do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020), que relativizam a exigência de certidão negativa para preservar a função social da empresa, mediante comprovação de viabilidade.

9.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de **direito público ou privado**, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório

a.1) O(s) atestado(s) deverá(o) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;
- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.



a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, a licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, documentação que comprove que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) formação superior completa em Educação Física (bacharelado), mediante apresentação de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, bem como registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, acompanhado de certidão de regularidade vigente. Deverá, ainda, ser comprovado o vínculo do(s) referido(s) profissional(is) com a licitante, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (no caso de sócio) ou declaração de disponibilidade assinada pelo profissional. **OBS:** Será admitida a indicação de profissional que, embora não possua formação superior em Educação Física, comprove possuir **REGISTRO REGULAR E ATIVO NO CREF OBTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, nos termos da Lei nº 9.696/1998, desde que demonstre sua plena regularidade para o exercício da atividade, mediante apresentação de documentação emitida pelo respectivo Conselho que comprove a validade e abrangência de sua habilitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor Global: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais) obtido através do Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

10.2.

Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.			
Número da Dotação: 50	Número do Órgão: 05.004	Número da Unidade: 8.241	
Número Funcional: 8.241	Número da Ação: 2.115	Recurso: 1.500.0000.0000	

11. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Executar os serviços de aulas de hidroginástica em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços.

11.1.3. Disponibilizar profissional de Educação Física devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), responsável pela condução das aulas.



11.1.4. Fornece todos os materiais necessários à prática da hidroginástica (halteres aquáticos, espaguete, pranchas, entre outros), em quantidade e condições adequadas de uso.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive durante a realização das aulas.

11.1.6. Garantir que a piscina utilizada esteja em condições adequadas de uso, com temperatura apropriada, qualidade da água controlada e estrutura segura e acessível aos participantes.

11.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de realização das aulas, apresentando justificativa formal.

11.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas na prestação dos serviços, conforme apontado pela fiscalização.

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Receber e acompanhar a execução dos serviços conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

11.2.2. Verificar a conformidade da execução das aulas com as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação.

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, para que sejam corrigidas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas, observando a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CISÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO

12.1. Admissível, desde que mantidas as condições de habilitação e sem prejuízo à execução.

13. ANEXOS

13.1. Anexos: Integram este Termo de Referência:

1. Planilha Orçamentária;



2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);

São Ludgero, 25 de março de 2026.

FERNANDA TOMAZ

Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Matrícula n°: 4994

VALDIRA MATIAS

Fiscal Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Matrícula n°: 2600



- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado:

- **Prazo de entrega:** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da AF.
- Caso o início das aulas não seja possível dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- **Local:** As aulas de hidroginástica serão realizadas em estabelecimento que disponha de piscina aquecida, com infraestrutura adequada à prática da atividade, acessibilidade e segurança, localizado no Município de São Ludgero ou em município vizinho, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
- Os endereços de execução podem ser alterados, desde que respeitada a circunscrição do município e que as alterações sejam registradas na Autorização de Fornecimento (AF).
- **Horário de Entrega:** As aulas serão realizadas 1 (uma) vez por semana, em dois turnos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
- Cada aula terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- Os horários serão previamente agendados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo sofrer ajustes conforme necessidade administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da forma de pagamento:

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do prazo de pagamento:

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, da execução e recebimento do objeto e da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

5.4. Das condições de pagamento:

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Documento de Formalização de Demanda.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.3.1. O prazo de validade;
 - 5.4.3.2. A data da emissão;
 - 5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.4.3.5. O valor a pagar; e
 - 5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 5.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;



- 5.4.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.
- 5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. Da Cessão de Crédito:

- 5.5.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.5.1.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 5.5.2.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 5.5.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também



se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

- 6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou



que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INP-C (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 6.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 6.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- Receber e acompanhar a execução dos serviços conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.
- Verificar a conformidade da execução das aulas com as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, para que sejam corrigidas.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado.
- Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas, observando a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Executar os serviços de aulas de hidroginástica em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços.



Disponibilizar profissional de Educação Física devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), responsável pela condução das aulas.

Fornecer todos os materiais necessários à prática da hidroginástica (halteres aquáticos, espaguete, pranchas, entre outros), em quantidade e condições adequadas de uso.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive durante a realização das aulas.

Garantir que a piscina utilizada esteja em condições adequadas de uso, com temperatura apropriada, qualidade da água controlada e estrutura segura e acessível aos participantes.

Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de realização das aulas, apresentando justificativa formal.

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas na prestação dos serviços, conforme apontado pela fiscalização.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4. Multa:**
- 11.2.4.1.** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 10 (dez) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2026: *****

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Ludgero/SC,.....de ***** de 2026.

Paulo Sérgio Lorenzetti
Prefeito Municipal de São Ludgero/SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada